

# **Prefeitura Municipal de Paiva**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.747.965/0001 -45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

## **LEI Nº 1046 de 14 de abril de 2009.**

*“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o contrato de locação que especifica e contém outras providências.”*

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a assinar contrato de locação de imóvel para instalação e funcionamento da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Serviço de Informações sobre Agentes Teratogênicos - SIAT, TELECENTRO COMUNITÁRIO.

§ 1º. A locação será para o fim específico de instalação e funcionamento dos órgãos e atividades descritos no *caput* deste artigo, conforme possibilitar a disposição física das instalações;

§2º. Uma Comissão Especial nomeado pelo Poder Executivo ficará encarregada de identificar o imóvel adequado para os fins desta lei, bem como o valor do aluguel a ser pago, de acordo com a realidade do mercado imobiliário.

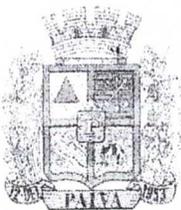
§ 3º. O preço da locação e o local do imóvel mencionado no *caput* deste artigo serão estipulados por Comissão Especial, específica para este fim, a qual será nomeada através de ato do Senhor Prefeito Municipal.

§ 4º. Para efeito do preço do aluguel, fica esta limitada, à quantia de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) por mês.

§ 5º. A manutenção (água, energia elétrica etc.), conservação e encargos do imóvel locado correram a cargo do Locador.

§ 6º. O contrato terá início da data publicação desta Lei e prazo final em 31 de dezembro de 2009 podendo ser prorrogado por tantos e sucessivos períodos enquanto perdurar a necessidade pública do aluguel, não podendo haver modificação no destino e utilização do imóvel.





# **Prefeitura Municipal de Paiva**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.747.965/0001 -45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

§ 7º. O valor contratado somente poderá sofrer qualquer reajuste, dentro dos índices divulgados pelo Governo Federal, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico e financeiro.

Art. 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à de dotações orçamentárias vigentes e subseqüentes.

Art. 3.º - Aplicar-se-á ao contrato autorizado pela presente Lei, no que for pertinente, a Lei 8.666/93 e suas modificações.

Art. 4.º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.  
Registre-se e Publique-se

Paço da Prefeitura Municipal de

Paiva (MG), 14 de abril de 2009.

  
José Dias Brandão  
Prefeito Municipal  
Paiva/MG

